



Processo administrativo: 716/2025.

Interessado: Direção Geral.

Destino: Direção Geral.

PARECER/PGM Nº 082/2025

Trata-se de consulta formulada pela Direção Geral do SAAE de Linhares, por meio do Despacho (fl. 02), que determina a instauração de processo administrativo com vistas à análise da situação jurídica envolvendo a atuação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – ARIES, especialmente diante dos pareceres da Procuradoria Geral do Estado, que reconhecem a ilegalidade da sua constituição e atuação após a promulgação da Lei Complementar Estadual nº 968/2021.

Saliente-se que este Parecer tem o escopo de assistir a Autarquia no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados, conforme a inteligência da Instrução Normativa PGM n. 001/2015.

É o relatório. Passo a opinar.

I – Requisito de admissibilidade

Em cumprimento ao disposto no inciso XIV, do artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 025/2013, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Linhares, compete ao Procurador Municipal “prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos e autoridades do Município, analisando e emitindo pareceres nos processos e consultas que lhes forem feitas.”

No caso destes autos eletrônicos, trata-se indiscutivelmente de consulta formulada por Autoridade Pública Municipal, especificamente o Ilmo. Sr. Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares – SAAE, que busca a análise da atuação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – ARIES em face do Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

Sendo assim, havendo questionamento fundamentado advindo de Autoridade Pública, conforme se vê no parágrafo acima, preenchido está o requisito de admissibilidade previsto na legislação municipal, o que possibilita a continuidade do exame da questão submetida a este núcleo.





II – Da Análise Jurídica:

A presente análise jurídica tem por objeto examinar a legalidade da atuação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo – ARIES como entidade reguladora dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Linhares, à luz da Lei Complementar Estadual nº 968/2021, que instituiu a Microrregião de Águas e Esgoto do Espírito Santo (MRAE-ES). Conforme apontado no Parecer PGE/PPE nº 00286/2024 (fl. 03/16), emitido pela Procuradoria Geral do Estado e aprovado por despacho subsequente, a criação da ARIES ocorreu em 11 de janeiro de 2022, data posterior à publicação da mencionada lei complementar, o que compromete a legalidade de sua atuação como reguladora dos serviços de saneamento no território estadual.

A Lei Complementar nº 968/2021 atribuiu à MRAE-ES – uma autarquia intergovernamental composta pelo Estado e pelos 78 Municípios capixabas – a titularidade das funções públicas de interesse comum, compreendendo, entre outras, a regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Nesse sentido, estabeleceu-se que a regulação dos serviços prestados na Microrregião será feita, preferencialmente, pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, conforme preceitua o artigo 13, § 4º da referida lei. Além disso, o parágrafo 5º do mesmo artigo determina que a definição da entidade reguladora deverá respeitar os contratos de programa, de concessão e convênios celebrados antes da entrada em vigor da Lei Complementar.

Tendo em vista que a ARIES foi instituída após a promulgação da norma estadual, sem a devida autorização do Colegiado Regional da MRAE-ES, tampouco sendo reconhecida por este como entidade reguladora legítima, sua atuação é considerada irregular. Tal constatação se agrava pelo fato de que a titularidade da regulação passou a ser compartilhada entre os entes federados que compõem a microrregião, sendo vedada a definição unilateral, por parte de municípios individualmente considerados, de entidade reguladora fora do arranjo interfederativo estabelecido pela lei estadual. Essa limitação decorre da própria Constituição Federal, em especial do § 3º do artigo 25, que legitima os estados a instituírem microrregiões por meio de lei complementar, com o objetivo de integrar e coordenar funções públicas de interesse comum.

A tentativa de manter ou ratificar a atuação da ARIES como reguladora, à revelia da MRAE-ES e da ARSP, desrespeita, ainda, as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), notadamente a Norma de Referência ANA nº 04/2024, que reforça a competência da entidade titular dos serviços para definir a entidade reguladora infranacional – no caso capixaba, a MRAE-ES. Dessa forma, não é





juridicamente possível que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares mantenha, de forma isolada, vínculo com a ARIES para o exercício de funções regulatórias no atual cenário normativo.

Além de afrontar os dispositivos legais, a permanência da ARIES como reguladora poderá gerar insegurança jurídica, conflitos normativos e tarifários, e comprometer a eficácia da política de regionalização dos serviços públicos de saneamento básico, além de expor o SAAE e o Município a riscos administrativos, financeiros e legais decorrentes de eventual nulidade dos atos regulatórios.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a atuação da ARIES como entidade reguladora dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Linhares não encontra respaldo legal, por ter sido instituída após a promulgação da Lei Complementar Estadual nº 968/2021, sem a devida autorização do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do Espírito Santo – MRAE-ES, entidade esta que passou a deter a titularidade das funções públicas de interesse comum, dentre as quais se incluem a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A continuidade dessa atuação, além de contrariar a legislação estadual e federal vigente, compromete a segurança jurídica, a unidade regulatória e a eficiência da prestação dos serviços públicos, podendo resultar em nulidade de atos administrativos, prejuízos tarifários, conflitos de competência e eventuais responsabilizações institucionais.

Dessa forma, recomenda-se à Direção Geral do SAAE de Linhares a imediata suspensão de novas delegações de funções regulatórias à ARIES, bem como a revisão dos instrumentos atualmente vigentes que viabilizam tal relação, sugerindo-se o encaminhamento de tratativas com a ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo –, conforme previsto na legislação estadual, com vistas à adequada transição para o modelo de regulação regional estabelecido pela LC nº 968/2021. Além disso, sugere-se que este processo seja comunicado à MRAE-ES e à Procuradoria Geral do Município de Linhares, a fim de garantir o alinhamento institucional e jurídico necessário à regularização plena da atuação regulatória no Município.

Essa manifestação, consigne-se mais uma vez, possui cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas do administrador, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.





É o parecer.

Linhares/ES, 05 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por ADELSON
CREMONINI DO NASCIMENTO:103.***.***-
** Data: 05/06/2025 21:55:42

Adelson Cremonini do Nascimento
Procurador Municipal
matrícula 02916001
OAB/ES – 14.747

Assinado digitalmente. Acesse: <https://saaelinhares.com.br/> Chave: 3958d077-e603-45dc-9cee-0d5395640311
Parecer Jurídico Nº 000047/2025

